



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0500001.18.0001

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ROBERTO BORGOS FEITOSA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, área de SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA, em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que estará disponível para o exercício de 2026, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, das **08h às 17h00**, na Sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mateus, sito na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina - São Mateus – ES, para fins de **CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência, Anexo I do presente Edital, de acordo com o **Processo nº 026.262/2025**, que será realizada pela Comissão de Contratação, designados pela **Portaria nº 024/2026**, em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, com as normas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA**, através de chamamento Público em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência, Anexo I do presente Edital.
- 1.2. **Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e que prestem todos os serviços previsto neste edital, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.**
- 1.3. **Os valores pertinentes ao presente credenciamento são os que se encontram descritos no item 05 do Termo de Referência, anexo ao presente edital.**

2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

2.1 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma PARCELADA, executando os serviços diariamente, através do devido agendamento nas clínicas credenciadas, conforme assinatura do termo de credenciamento e autorização de fornecimento;

2.2 Contratação de serviços ambulatoriais de fisioterapia obedecerá aos critérios:

2.2.1 - Qualificação do Serviço para atendimento fisioterapêutico, com conformidade com a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

2.2.2 - Os horários e dias de funcionamento serão de no mínimo, das 7:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, sendo estes definidos e podendo ser alterado pela Contratante, de acordo a necessidade.

2.2.3 - Recursos Humanos para até 100 pacientes/dia:

01 (um) fisioterapeuta para cada 3 pacientes em atendimento.

2.2.4 Relação de Equipamentos com quantitativo suficiente de aparelhos termo – eletroterapia e cinesioterapia para atendimento a demanda necessária:

- Correntes elétricas -TENS /FES/Russa

- Laser

- Ultrassom Contínuo e Pulsado

- Infravermelho

- Máquina de gelo p/ crioterapia;

- Negastoscópio;

- Aparelho de pressão e estetoscópio;

- Oxímetro;

- Goniômetro;

- Martelinho de reflexo;

- Macas;

- Tatame;

- Espaldar;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- Barra paralela;
- Escada de canto;
- Disco de equilíbrio;
- Canaleiras (peso variáveis);
- Halteres de peso variáveis;
- Bola suíça 55 cm e 65 cm;
- Bicicleta;
- Theraband;
- Mini band;

Obs: Incluem-se também aparelhos e materiais complementares utilizados com fins de auxiliar a cinesioterapia que não descritos acima, bem como material de uso individual e de consumo para uso em fisioterapia respiratória e os que vierem a substituir os acima citados.

Forma de contato para entrega: saúde@saomateus.es.gov.br

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na(s) rubrica(s) abaixo:

Fonte de Recurso: 150000150000 Recursos Próprios

0090009010.1030200242.049 – Manutenção da Clínica de Fisioterapia

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 00000146

3.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

4. DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, no endereço acima, no período de **17/03/2025 até o dia 01/04/2026, das 08h às 17h.**

4.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

4.2. Os licitantes deverão entregar no entretempo definido no subitem 4.1, deste edital, o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

CNPJ (MF) Nº:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

4.3. O Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos **exigidos no item 8 deste Edital.**

5. DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes serão recebidos pelo Setor de Licitações e Contratos e a sua abertura será em sessão pública que agendada e publicada no dia útil seguinte ao recebimento de envelopes dos interessados, que acontecerá no Setor de Licitações, sito na Rua Alberto Sartório, 404 – Bairro Carapina.

5.1.1. A abertura dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á em sessão pública, no Auditório da Prefeitura Municipal de São Mateus, no endereço acima, no dia **02/04/2026, às 09:00 horas.**

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.1. Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste chamamento público, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do Município de São Mateus, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE:

6.2.1 - empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de São Mateus;

6.2.2 – consórcio de empresas;

6.2.3 – empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

6.3 - Não serão admitidas à participação neste Chamamento empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público.

6.4 – Não será permitida a participação de empresas que não prestem os tipos de serviços previstos neste edital.

6.5 – Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

7 ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO:

7.1 Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo 02 do presente chamamento público, acompanhada da documentação exigida nos subitens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8, deste edital. A REFERIDA CARTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO DO ENVELOPE, APARTADO AO MESMO.

7.2 Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente chamamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no Anexo 03 – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao chamamento, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de identidade emitido, para promover sua identificação.

7.3 As interessadas deverão apresentar no Envelope Credenciamento, os documentos abaixo enumerados:

7.4 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

7.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes aodeste Termo de Referência.
- Relação de equipe, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pelo serviço;
- Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos.
- Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde no âmbito do Município de São Mateus/ES;
- Certificado de inscrição e regularização da instituição e do(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo Conselho Regional de Classe, conforme legislação em vigor;
- Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);
- Proposta de procedimentos máximos ofertados;
- Declaração dos equipamentos existentes;
- Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

i.1 Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

i.2 Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

7.8 Declarações Obrigatórias:

7.8.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7.8.2 – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.8.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

7.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.

8. DOS PREÇOS:

8.1 – A remuneração dos serviços contratados, previsto no Anexo 1.1 e 1.2, do Anexo I – Termo de Referência deste edital, dar-se-á de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecidos pelo SIGTAP.

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

9.1 Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes à sessão, a Comissão de contratação, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados, procederá à sua abertura, e os documentos serão examinados e rubricados por todos os presentes.

9.2 A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

9.3 Poderão ser convocados servidores do Município de São Mateus e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de São Mateus, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

9.4 Fica facultado à Comissão, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

9.5 Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

9.6 Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificadas do resultado da reunião, na forma da lei.

9.7 Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da Comissão, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.8 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.
- 9.9 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, será divulgado através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.
- 9.10 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
- 9.11 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10 DO DESCADASTRAMENTO DO CREDENCIADO:

- 10.1 Durante a vigência do cadastramento, o credenciado/contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no edital e no presente Termo de Referência e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde, o não cumprimento implicará no descredenciamento e aplicação de demais penalidades.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 11.1 Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e forem aprovadas na realização da visita técnica, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, **constante do Anexo V**, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

12 DO CONTRATO:

- 12.1 Homologado o resultado do Contrato, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.
- 12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelos licitantes, vencedores, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 12.4 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/90 ensejará o descredenciamento da Contratada.
- 12.5 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal, endereçados ao fundo Municipal de saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.
- 12.6 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 12.7 As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

13 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13.1 Homologada a licitação, a PMSM, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, convocará a empresa credenciada para assinar o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua retirada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.2 No caso da credenciada, não atender a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 90, §5º e 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

15 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

15.1 Reajuste de valores será de acordo com a Tabela SUS.

15.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

16.1 O Termo de Credenciamento deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme da Lei 14.133/2021

17 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CREDENCIAMENTO (CONTRATADA):

17.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;

17.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

17.3 Fornecer os serviços de fisioterapia com qualidades e eficaz conforme cada procedimento, no prazo fixado neste termo, que a contratante reservará o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões especificados;

17.4 Fornecer os serviços de fisioterapia dando com resultados positivos na recuperação dos pacientes;

17.5 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes aos serviços prestados, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

17.6 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

17.7 Obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI).

17.8 A vedação ao contratado de, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.9 Obrigação de o contratado cumprir exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, e art. 116).

18 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

18.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;

18.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

18.3 Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 18.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, fixando prazos para sua correção;
- 18.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos produtos.

19 DO DESCADASTRAMENTO DO CREDENCIADO:

- 19.1 Durante a vigência do cadastramento o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no edital e no Termo de Referência e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.2 O credenciado, poderá solicitar o seu cadastramento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de cadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.
- 19.3 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.
- 19.4 Registra-se que caberá descredenciamento conforme previsto no art. 23, do Decreto Federal nº 11.878/2024, abaixo transcrito:

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

*§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.*

*§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.*

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20 DOS PAGAMENTOS:

20.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

20.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

20.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

20.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

20.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

20.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

20.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

21 SANÇÕES:

21.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multas:

- 1) Moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2) Moratória de 0,03% (três centésimos por cento) *por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- 3) *O atraso superior a 100 (cem) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.
- 5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.
- 6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.
- 8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 21.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 21.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 21.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 21.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 21.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

22. DOS RECURSOS:

- 22.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, após informações da Comissão de Contratação.
- 22.2 Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os na Lei 14.133/2021 e conforme previsto nos arts. 136 e 137 do Decreto Municipal nº 15.803/2023:
- Art. 136. Caso necessário, serão solicitados esclarecimento, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.*
- Art. 137. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.*
- 22.3 A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:
- a) Ser dirigido à Comissão de Contratação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
 - b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
 - c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada no endereço citado no preâmbulo do Edital.
 - d) Se forem apresentados fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- 22.4 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 23.2 A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 23.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.4 A Comissão de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 23.4.1 As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação.
- 23.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.6 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 23.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação, com base no ordenamento jurídico vigente.
- 23.8 É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.9 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

- 23.10 Fica expressamente proibida a Credenciada sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes, portadores de requisições de exames emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de São Mateus.
- 23.11 A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.
- 23.12 Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021, independente da transcrição das normas vigentes.
- 23.13 Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados em dias úteis, no horário de **08h às 17h**, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 23.14 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.
- 23.15 Havendo mais de uma credenciada será efetuada distribuição igualitária dos quantitativos, conforme demanda mensal.
- 23.16 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II - Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;
 - Anexo III – Modelo de Carta Credencial;
 - Anexo IV - Modelo de Declaração de não ocupação de cargo ou função pública;
 - Anexo V - Minuta de Contrato.

São Mateus/ES, 16 de março de 2026.

ROBERTO BORGIO FEITOSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 18.612/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de empresas para prestação de **serviços ambulatoriais de fisioterapia**, através de chamamento Público, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1 Natureza da Contratação:** Credenciamento por Chamamento Público, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 Tipo de Licitação:** Serviços
- 2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento:** Credenciamento (chamamento Público), Tabela SUS - Menor preço por lote.
- 2.4 Remanescente de Contratação anterior:** Não.
- 2.5 Regime de Execução:** Não se aplica.
- 2.6 Admite Subcontratação:** Não.
- 2.7 Admite Adesão:** Não.
- 2.8 Despesa com Audiência Pública:** Não.
- 2.9 Necessário Licenciamento Ambiental:** Não.
- 2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim, anexo ao presente termo de referência
- 2.11 Recurso de Convênio:** Não
- 2.12 Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1** O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na(s) rubrica(s) abaixo:

Fonte de Recurso: 150000150000 Recursos Próprios

0090009010.1030200242.049 – Manutenção da Clínica de Fisioterapia

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 00000146

- 3.2** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

4. MOTIVAÇÃO:

- 4.1** CONSIDERANDO que os procedimentos de fisioterapia são serviços essenciais para tratamentos de reabilitação corporal, mantendo a integridade funcional dos órgãos, sistemas como um todo;
- 4.2** CONSIDERANDO que temos uma demanda intensa de pacientes, que têm indicação de realizar sessões de fisioterapia na Clínica Municipal de Fisioterapia,
- 4.3** CONSIDERANDO que nos último ano foi solicitado uma demanda de modo judicial, que solicita que seja prestados os serviços nas residências dos pacientes, com novos códigos de formalização do serviço prestado.
- 4.4** CONSIDERANDO que a Clínica Municipal não possui fisioterapeuta suficiente para atender a alta demanda existente, e como também equipamentos específicos necessários para alguns atendimentos mais elaborados em trauma-ortopedia;
- 4.5** CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fruição dos essenciais serviços de saúde em nível que nenhum cidadão esteja desamparado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.6 CONSIDERANDO que o SUS cabe a tarefa de promover, proteger e recuperar a saúde, garantindo assim os serviços da atenção primária, proporcionando a fruição dos serviços essenciais de saúde;

4.7 CONSIDERANDO que em virtude do disposto na Constituição Federal o Município não pode ser omissor no quanto ao atendimento aos serviços de educação e saúde, oferecendo condições necessárias para que a população seja atendida no que diz respeito aos direitos por ela garantidos, especialmente saúde.

4.8 CONSIDERANDO que a demanda aumentou significativamente de um ano para o outro, houve um consequente crescimento no número de atendimentos judiciais e domiciliares.

4.9 CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Pretende-se com a presente contratação suprir a demanda da municipalidade, referente serviços especializados de fisioterapia, promovendo melhoria na qualidade de vida população assistida, por meio da promoção à saúde.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE I					
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS					
Nº	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNIT. TABELA SUS	QT ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	302040013	R\$ 6,35	1.000	R\$ 6.350,00
02	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	302040021	R\$ 4,67	1.000	R\$ 4.670,00
03	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	302050019	R\$ 6,35	42.000	R\$ 266.700,00
04	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	302050027	R\$ 4,67	20.000	R\$ 93.400,00
05	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	301010048	R\$ 6,30	1.000	R\$ 6.300,00
06	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	302040030	R\$ 4,67	1.000	R\$ 4.670,00
07	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas.	302040056	R\$ 4,67	250	R\$ 1.167,50
08	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais Sem Complicações Sistêmicas	302060014	R\$ 4,67	3.000	R\$ 14.010,00
09	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordem do Desenvolvimento Neuro Motor.	302060030	R\$ 4,67	3.000	R\$ 14.010,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 34.273,12
TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 411.277,50



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LOTE II					
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES					
Nº	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNIT. TABELA SUS	QT ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	302040013	R\$ 6,35	2.500	R\$ 15.875,00
02	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	302040021	R\$ 4,67	1.500	R\$ 7.005,00
03	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	302050019	R\$ 6,35	10.000	R\$ 63.500,00
04	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	302050027	R\$ 4,67	8.000	R\$ 37.360,00
05	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	301010048	R\$ 6,30	250	R\$ 1.575,00
06	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	302040030	R\$ 4,67	150	R\$ 700,50
07	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas.	302040056	R\$ 4,67	100	R\$ 467,00
08	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais Sem Complicações Sistêmicas	302060014	R\$ 5,14	3.000	R\$ 15.420,00
09	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordem do Desenvolvimento Neuro Motor.	302060030	R\$ 4,67	200	R\$ 934,00
10	Atendimento Fisioterapêutico em pacientes com Comprometimento Cognitivo	302060049	R\$ 6,30	80	R\$ 504,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 11.954,04
TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 143.340,50
O VALOR TOTAL DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DOMICILIARES					R\$ 554.618,00

Obs.: Os valores referenciais de mercado foram estabelecidos pelo SIGTAP, disponíveis no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. (Tabela de procedimento do SUS)

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

6.1 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma PARCELADA, executando os serviços diariamente, através do devido agendamento nas clínicas credenciadas, conforme assinatura do termo de credenciamento e autorização de fornecimento;

6.2 Contratação de serviços ambulatoriais de fisioterapia obedecerá aos critérios:

6.2.1 - Qualificação do Serviço para atendimento fisioterapêutico, com conformidade com a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

6.2.2 - Os horários e dias de funcionamento serão de no mínimo, das 7:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, sendo estes definidos e podendo ser alterado pela Contratante, de acordo a necessidade.

6.2.3 - Recursos Humanos para até 100 pacientes/dia:

01 (um) fisioterapeuta para cada 3 pacientes em atendimento.

6.2.4 Relação de Equipamentos com quantitativo suficiente de aparelhos termo – eletroterapia e cinesioterapia para atendimento a demanda necessária:

- Correntes elétricas -TENS /FES/Russa
- Laser-
- Ultrassom Contínuo e Pulsado
- Infravermelho
- Máquina de gelo p/ crioterapia;
- Negastoscópio;
- Aparelho de pressão e estetoscópio;
- Oxímetro;
- Goniômetro;
- Martelinho de reflexo;
- Macas;
- Tatame;
- Espaldar;
- Barra paralela;
- Escada de canto;
- Disco de equilíbrio;
- Canaleiras (peso variáveis);
- Halteres de peso variáveis;
- Bola suíça 55 cm e 65 cm;
- Bicicleta;
- Theraband;
- Mini band;

Obs: Incluem-se também aparelhos e materiais complementares utilizados com fins de auxiliar a cinesioterapia que não descritos acima, bem como material de uso individual e de consumo para uso em fisioterapia respiratória e os que vierem a substituir os acima citados.

Forma de contato para entrega: saúde@saomateus.es.gov.br

7. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O CONTRATO deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado a critério da administração.

8. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

8.1.1 O contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Elaine Cardoso de Almeida Fanticelle	LUSBELLE RIOS MARTINS DOS SANTOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	saude@saomateus.es.gov.br	saude@saomateus.es.gov.br
TELEFONE	(27) 9.8135-1000	(27) 9.9988-88-57
Nº. MATRÍCULA	67.383	68.412
CARGO	Agente Administrativo	Professor B
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Efetivo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.2 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

8.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 08 e 140 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 11.246/22;

8.2.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos;

8.2.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- f) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- h) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- i) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- j) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

9.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

9.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

9.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

9.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

9.9 Os contratos derivados do credenciamento em tela serão periodicamente avaliados, devendo os credenciados manterem o cumprimento dos requisitos habilitatórios exigidos no edital.

10. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

10.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;

10.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

10.3 Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

10.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, fixando prazos para sua correção;

10.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos produtos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;

11.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.3 Fornecer os serviços de fisioterapia com qualidades e eficaz conforme cada procedimento, no prazo fixado neste termo, que a contratante reservará o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões especificados;

11.4 Fornecer os serviços de fisioterapia dando c/ resultados positivos na recuperação dos pacientes;

11.5 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes aos serviços prestados, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

11.6 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

11.7 Obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI).

11.8 A vedação ao contratado de, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.9 Obrigação de o contratado cumprir exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, e art. 116).

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Durante a vigência do cadastramento o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no edital e no presente Termo de Referência e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

advertência por escrito;

suspensão temporária do seu credenciamento;

descredenciamento.

12.3 O credenciado, poderá solicitar o seu descadastramento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

12.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

15.1.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

15.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

15.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

13.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1 Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

13.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

13.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes a este Termo de Referência.

13.4.2 Relação de equipe, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pelo serviço;

13.4.3 Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos.

13.4.4 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde no âmbito do Município de São Mateus/ES;

13.4.5 Certificado de inscrição e regularização da instituição e do(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo Conselho Regional de Classe, conforme legislação em vigor;

13.4.6 Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);

13.4.7 Proposta de procedimentos máximos ofertados;

13.4.8 Declaração dos equipamentos existentes;

13.4.9 Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

13.5 – Declarações Obrigatórias:

13.5.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

13.5.2 – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

13.5.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Conforme estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS. Tal valor deve ser tornado público no edital a ser disponibilizado no site da PMSM.

15. SANÇÕES:

15.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multas:

- 1) Moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2) Moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3) O atraso superior a 100 (cem) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.
- 5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.
- 6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.
- 7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.1.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.1.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.1.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.1.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

15.1.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.1.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.1.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16 CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do s e r v i ç o licitado:

16.2 Não serão aceitos serviços/procedimentos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

17 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1 Reajuste de valores será de acordo com a Tabela SUS.

17.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

São Mateus/ES, 27 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Carléa Pinha Barbosa Costa
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovado por:

Josiel Santana
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 405/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem por meio do presente solicitar o seu **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida ou Assinatura Digital
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO III MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
Rua/Av, nº,
Bairro, Cidade, UF, vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª)
....., Carteira de Identidade nº é pessoa
autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do
Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar,
enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida ou Assinatura Digital

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, exerce cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida ou Assinatura Digital
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.356.696/0001-00**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus - ES, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Sr. **ROBERTO BORGIO FEITOSA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 18.612/2026 e a Empresa, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA** e, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, n.º – Bairro.... – São Mateus/ES – CEP.:, neste ato representado por seu sócio administrador Sr., inscrito no CPF(MF) n.º:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, conforme inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência, anexo ao edital do **Chamamento Público nº 001/2026**, conforme processo nº **026.262/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

2.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1.1. O Contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

2.2.1 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma PARCELADA, executando os serviços diariamente, através do devido agendamento nas clínicas credenciadas, conforme assinatura do termo de credenciamento e autorização de fornecimento;

2.2.2 Contratação de serviços ambulatoriais de fisioterapia obedecerá aos critérios:

2.2.3 Qualificação do Serviço para atendimento fisioterapêutico, com conformidade com a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

2.2.4 Os horários e dias de funcionamento serão de no mínimo, das 7:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, sendo estes definidos e podendo ser alterado pela Contratante, de acordo a necessidade.

2.2.5 Recursos Humanos para até 100 pacientes/dia:

2.2.6 01 (um) fisioterapeuta para cada 3 pacientes em atendimento.

2.2.7 Relação de Equipamentos com quantitativo suficiente de aparelhos termo – eletroterapia e cinesioterapia para atendimento a demanda necessária:

1. Correntes elétricas -TENS /FES/Russa

2. Laser

3. Ultrassom Contínuo e Pulsado

4. Infravermelho

5. Máquina de gelo p/ crioterapia;

6. Negastoscópio;

7. Aparelho de pressão e estetoscópio;

8. Oxímetro;

9. Goniômetro;

10. Martelinho de reflexo;

11. Macas;

12. Tatame;

13. Espalдар;

14. Barra paralela;

15. Escada de canto;

16. Disco de equilíbrio;

17. Canaleiras (peso variáveis);

18. Halteres de peso variáveis;

19. Bola suíça 55 cm e 65 cm;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 20. Bicicleta;
- 21. Theraband;
- 22. Mini band;

2.2.8 Incluem-se também aparelhos e materiais complementares utilizados com fins de auxiliar a cinesioterapia que não descritos acima, bem como material de uso individual e de consumo para uso em fisioterapia respiratória e os que vierem a substituir os acima citados.

2.2.9 Forma de contato para entrega: saúde@saomateus.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PRAZO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

3.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

3.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

3.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

3.9 Os contratos derivados do credenciamento em tela serão periodicamente avaliados, devendo os credenciados manterem o cumprimento dos requisitos habilitatórios exigidos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na(s) rubrica(s) abaixo:

Fonte de Recurso: 150000150000 Recursos Próprios

0090009010.1030200242.049 – Manutenção da Clínica de Fisioterapia

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 00000146

4.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;
- 5.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5.3 Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 5.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, fixando prazos para sua correção;
- 5.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, denotas de débitos e da suspensão do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;
- 6.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.3 Fornecer os serviços de fisioterapia com qualidades e eficaz conforme cada procedimento, no prazo fixado neste termo, que a contratante reservará o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 6.4 Fornecer os serviços de fisioterapia dando c/ resultados positivos na recuperação dos pacientes;
- 6.5 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes aos serviços prestados, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 6.6 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.
- 6.7 Obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI).
- 6.8 A vedação ao contratado de, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 6.9 Obrigação de o contratado cumprir exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, e art. 116).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O Termo de Credenciamento deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) Multas:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1. Moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. *Moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. *O atraso superior a 100 (cem) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Durante a vigência do cadastramento o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no edital e no presente Termo de Referência e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- advertência por escrito;
- suspensão temporária do seu credenciamento;
- descredenciamento.

9.3 O credenciado, poderá solicitar o seu descadastramento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

9.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

10.1.1 O contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

10.1.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Elaine Cardoso de Almeida Fanticelle	LUSBELLE RIOS MARTINS DOS SANTOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	saude@saomateus.es.gov.br	saude@saomateus.es.gov.br
TELEFONE	(27) 9.8135-1000	(27) 9.9988-88-57
Nº. MATRÍCULA	67.383	68.412
CARGO	Agente Administrativo	Professor B
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Efetivo

10.2 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

10.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 08 e 140 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 11.246/22;

10.2.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos;

10.2.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

10.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do §3º, art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 14.133/2021 e nº 8.080/90 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021., conforme previsto no art. 21 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de São Mateus -ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

São Mateus/ES, XX de XXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES

Roberto Borgo Feitosa
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA
Nome
Cargo